



COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CEIJ

PROJETO APADRINHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS “CONTA COMIGO”

BELÉM

MARÇO/2014

VERSÃO FINAL: 31.03.2014



1. Identificação

1.1. Denominação: Programa de Apadrinhamento de Crianças e adolescentes Acolhidos
“Conta Comigo”

1.2. Grande Área de Conhecimento: Temas sobre a Infância e a Juventude.

1.3. Aspectos Legais: Lei nº 8.069/1990 e Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescente – MDS/2009.

1.4. Elaboradores do Projeto: Grupo de Trabalho de elaboração do Programa de Apadrinhamento, formado por:

- Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ)
- 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém
- 8ª Vara da Infância e Juventude de Ananindeua
- Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA
- Casa de Passagem Espaço Acolher
- Espaço de Acolhimento Provisório Infantil (EAPI)
- Centro de Valorização da Criança “Raio de Luz”(CVC)
- Abrigo Masculino Infantil Euclides Coelho Filho
- Abrigo Masculino Ronaldo Araújo
- Lar Acolhedor Tia Socorro
- Abrigo Especial Calabriano
- Creche Casa Lar Cordeirinhos de Deus
- Serviços de Acolhimento de Ananindeua
- Pró Vida - Sítio Girassol
- Universidade da Amazônia – UNAMA
- Grupo de Apoio à Adoção - Renascer

1.5. Realização:

- 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém
- 3ª Vara Cível e da Infância e Juventude de Icoaraci
- 8ª Vara da Infância e Juventude de Ananindeua
- 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude de Marituba
- Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA
- Espaço de Acolhimento Provisório Infantil (EAPI)



- Centro de Valorização da Criança “Raio de Luz”(CVC)
- Abrigo Masculino Infantil Euclides Coelho Filho
- Abrigo Feminino Dulce Accioli
- Abrigo Masculino Ronaldo Araújo
- Lar Acolhedor Tia Socorro
- Abrigo Especial Calabriano
- Creche Casa Lar Cordeirinhos de Deus
- Serviços de Acolhimento de Ananindeua
- Pró Vida - Sítio Girassol

1.6. Apoio:

- Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude do Estado do Pará – CEIJ
- Universidade da Amazônia – UNAMA
- Grupo de Apoio à Adoção – Renascer
- Defensoria Pública do Estado
- Ministério Público Estadual
- Casa de Passagem Espaço Acolher

2. Apresentação

O Programa de Apadrinhamento de crianças e adolescentes que se encontram em programas de acolhimento visa contribuir para o acesso a direitos desse público alvo, como o direito à convivência comunitária e familiar, uma vez que, em que pese as ações existentes voltadas para atendimento do direito à convivência familiar e comunitária, é fato que há grande dificuldade para o retorno de algumas crianças e adolescentes a suas famílias de origem ou colocação em famílias substitutas.

A proposta que ora se apresenta é resultado de um trabalho que iniciou em maio de 2013, com a realização de duas oficinas sobre apadrinhamento destinadas aos agentes do Sistema de Garantia de Direitos, promovidas pela CEIJ e Escola Superior da Magistratura. Em decorrência dessas atividades, aconteceu a criação do grupo de trabalho para elaboração do Programa de Apadrinhamento, que considerou na elaboração deste projeto, experiências informais bem-sucedidas de apadrinhamento em espaços de acolhimentos institucionais locais, além de programas de apadrinhamento como políticas públicas em outros estados.

Com este Programa de Apadrinhamento se pretende estabelecer uma corresponsabilidade social, por meio de compromisso voluntário afetivo e/ou material dos



padrinhos com as crianças e adolescentes apadrinhados. Assim, busca-se possibilitar experiências de convivência familiar e comunitária, que contribuam para o atendimento de suas necessidades, oportunizando novas vivências significativas que promovam avanços desenvolvimentais dessas crianças e adolescentes.

3. Justificativa

A realidade política, econômica e social brasileira aponta a insuficiência ou precariedade das políticas públicas. Constata-se um panorama em que há ausência ao acesso a um conjunto de direitos no cotidiano da população quando suas demandas não são atendidas.

Neste contexto, muitas crianças e adolescentes são expostas a situações de vulnerabilidade, desencadeando fatores de risco ao seu desenvolvimento, culminando em alguns casos, em seu acolhimento institucional, sobretudo, pela desproteção a que estão submetidas.

As instituições de acolhimento fazem parte da política de atendimento como um serviço socioassistencial, e têm no seu escopo acolher crianças e adolescentes quando são violados seus direitos. Trata-se de uma medida de proteção, de **caráter excepcional e provisório**, constante no artigo 101, inciso VII e § 1º do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), determinada judicialmente quando constatada a impossibilidade, no momento, de mantê-los em suas famílias natural ou extensa.

O artigo 87, inciso VI, da aludida lei, estabelece que políticas e programas devem prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.

Além disso, as entidades que desenvolvem programa de acolhimento familiar, seguem os princípios de que trata o art. 92 da lei supracitada, e de grande relevância é o papel desempenhado pelo dirigente da entidade, equiparado pelo legislador ao guardião,



para todos os efeitos de direito, com destaque para aqueles que possibilitem o bem-estar infantojuvenil.

Neste sentido, observa-se a regulamentação do Poder Público quanto ao acolhimento institucional, sob a forma de guarda, de criança, adolescente, órfão ou abandonado. Todavia, tal guarda tem como condição o requisito de temporariedade e excepcionalidade da medida, em virtude da necessidade de vínculos de afetividade, os quais são o sustentáculo da comunidade familiar.

Em que pese a previsibilidade de ações destinadas à consecução deste objetivo, constata-se crianças e adolescentes acolhidas em período superior ao que determina o ECA. O artigo 19, § 2º desta lei, refere que a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de dois anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Isto porque, conforme demonstram Cavalcante, Magalhães e Pontes (2007), há um consenso na comunidade acadêmica de que a institucionalização expõe a criança e o adolescente a tratamento massificado, a privação da convivência familiar, a separação da figura de apego e ao isolamento social.

Além disso, Cavalcante (2008), considera que a longa permanência de crianças em instituições pode gerar a fragilização e/ou ruptura dos vínculos sócio-afetivos construídos no convívio com os pais e/ou responsáveis, posto que a convivência com a família de origem é na prática interrompida temporária ou definitivamente. Assim, a institucionalização precoce e prolongada se constitui em solo fértil para manifestação de estados psicológicos caracterizados por apatia, distúrbios psicomotores e deficits de aprendizagem.

Na Região Metropolitana de Belém há 12 instituições de acolhimento. Dos acolhidos nessas instituições, alguns possuem história de tentativa de reintegração familiar sem sucesso; outros, desde a entrada na instituição, não passaram por qualquer



experiência de convivência familiar. Há ainda aqueles disponíveis para adoção, mas com características físicas, mentais e ciclo de vida diferentes daqueles desejados pelos pretendentes a pais por adoção, o que os caracteriza com perfil de difícil colocação em família adotiva¹.

A realidade apresentada gera inquietação e concomitantemente impulsiona ao desenvolvimento de ações que possam oportunizar o acesso a direitos a essas crianças e adolescentes, conforme as suas necessidades, e que vislumbrem a elevação da sua auto-estima, o desenvolvimento da autonomia e do acesso aos serviços não disponíveis ao público em geral.

Deste modo, evidencia-se a responsabilidade social como um compromisso que vem sendo cada vez mais compartilhado por instituições e individualmente por voluntários. Trata-se de uma proposta compartilhada entre os agentes do sistema de garantia de direitos, em matéria de infância e juventude, que atende ao que estabelece ao artigo 4º do ECA.

Nesse contexto, há de se considerar que as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos apresentam-se nas mais variadas dimensões, podendo envolver aspectos afetivos, materiais, profissionais, educacionais, entre outros. Weber (2004) sugere a criação de apadrinhamento afetivo para crianças e adolescentes institucionalizados com pais já destituídos do poder familiar, enquanto um possível caminho para garantir a convivência familiar e comunitária.

Em algumas instituições de acolhimento da Região Metropolitana, constata-se a existência de ações com esta finalidade, porém conduzidas de modo assistemático. As orientações técnicas editadas pelo MDS (2009) destinada aos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, recomenda o apadrinhamento afetivo ou similar,

¹ Segundo as Orientações Técnicas, item 2.2, o perfil de difícil colocação, refere-se a crianças que já passaram da primeira infância e adolescentes, crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades específicas de saúde, pertencentes a minorias étnicas, que façam parte de grupo grandes de irmãos, dentre outros.



porém enfatiza a importância de dispor de metodologia com previsão de cadastramento, seleção, preparação e acompanhamento de padrinhos e afilhados por uma equipe interprofissional, em parceria com a Justiça da Infância e Juventude e o Ministério Público.

Especialmente para os casos de Apadrinhamento Afetivo, essa regulamentação sugere a inclusão daquelas crianças e adolescentes com previsão de longa permanência no serviço de acolhimento, com reduzidas perspectivas de retorno ao convívio familiar de origem ou adoção. Ressalta que, para esses casos, a construção de vínculos afetivos significativos na comunidade contribui para o desenvolvimento saudável e deve ser estimulada (Bronfenbrenner, 2004/2011).

Diante desse contexto, a Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude do Pará, sugere, por meio da Recomendação nº 01, que as Varas especializadas neste segmento elaborem projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes que estejam em programas de acolhimento. Seu objetivo é contribuir para o acesso a direitos estabelecidos nos artigos 3º, 4º e 92, § VII, IX do ECA.

Por esta razão, entende-se que as ações, as quais este projeto se propõe, poderão se configurar como medida de proteção, porque traz a possibilidade de efetivar direitos a crianças e adolescentes com vivência em serviços de acolhimento e com reduzidas chances de desligamento para família de origem ou substituta.

4. Objetivo Geral

Contribuir para a efetivação de direitos de crianças e adolescentes que se encontram em serviços de acolhimento institucional, em particular o direito à convivência comunitária, de acordo com o que estabelece os artigos 3º, 4º e 92 § VII, VII e IX do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

5. Objetivos Específicos



- Proporcionar experiências/referências comunitárias e de convivência familiar às crianças e adolescentes sob medida de proteção de acolhimento institucional com reduzidas possibilidades de retorno para a família de origem ou colocação em família substituta;
- Incentivar o envolvimento da comunidade com a realidade de crianças e adolescentes acolhidos;
- Estimular o apadrinhamento afetivo e/ou material com o objetivo de atender às necessidades de crianças e adolescentes acolhidos, em especial àquelas com reduzidas possibilidades de retorno a sua família de origem ou de colocação em família substituta.

6. Modalidades

As modalidades não se excluem e podem ser concomitantes, dependendo da disponibilidade de cada padrinho/madrinha e das necessidades das crianças e adolescentes, podendo inclusive uma criança ou adolescente ter mais de um padrinho.

- **Afetivo:** é aquele que dá atenção e carinho para uma criança/adolescente institucionalizada e poderá levá-la para passar os finais de semana em sua casa, para passear, ou mesmo em férias. Também poderá orientá-lo e preocupar-se com sua saúde, estudos e formação.

- **Material:** consiste no atendimento de necessidades materiais da criança/adolescente, de sua família ou da instituição de acolhimento, podendo ser por meio de auxílio financeiro ou de doações materiais ou serviços. O (a) padrinho/madrinha poderá conhecer a família, se for de sua vontade.

- **Prestação de Serviço Voluntário:** o (a) padrinho/madrinha pode colaborar prestando serviços, de forma voluntária, inerentes a sua profissão (assistência pedagógica, médica, psicológica, odontológica e outras formas de assistência à saúde, etc..) em horas livres. A criança/adolescente pode se encontrar acolhida ou já residindo com sua família.

- **Empresarial:** consiste no apadrinhamento realizado por empresas em forma de serviços (cursos profissionalizantes para adolescentes e/ou familiares, reformas residenciais ou na instituição de acolhimento, etc.) ou, ainda, doações financeiras às famílias.



7. Público-alvo

- Crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 18 anos, acolhidos em instituições da região metropolitana de Belém que aderiram ao projeto;
- Crianças e adolescentes com necessidades especiais² ou doença crônica, independente da faixa etária, acolhidos em instituições da região metropolitana de Belém que aderiram ao projeto;
- Crianças com faixa etária inferior a 7 anos, sem necessidades especiais ou doença crônica, podem ser padrinhadas apenas nas modalidades de apadrinhamento material, empresarial e prestação de serviço voluntário.

8. Metodologia

As ações serão desenvolvidas em parceria a ser estabelecida entre as seguintes Varas responsáveis pela área da Infância e Juventude - 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém, 3ª Vara Cível e da Infância e Juventude de Icoaraci, 8ª Vara da Infância e Juventude de Ananindeua e 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude de Marituba e as instituições de acolhimento que funcionam nesses locais. Desse modo, prevê-se a realização dos seguintes aspectos:

- Reunião do desembargador coordenador da CEIJ com os magistrados das referidas varas de infância e juventude para apresentação do projeto e efetivação de eventuais ajustes que se fizerem necessários para a implantação do Programa de Apadrinhamento;
- Apresentação do Programa de Apadrinhamento, pelo Coordenador Estadual da Infância e Juventude, em reunião, com a Promotoria da Infância e Juventude, OAB e Defensoria Pública;
- Realização de evento de lançamento do Programa de Apadrinhamento com a presença de representantes do sistema de garantia de direitos e da sociedade em geral;

² Considera-se crianças com necessidades especiais aquelas que apresentam incapacidades em realizar as atividades próprias do seu nível de desenvolvimento. Podem ser deficiências físicas ou mentais, assim como sorologia positiva ao HIV (Bellieni, 2013).



- Divulgação do Programa de Apadrinhamento por meio de folders, cartilhas, banners, imprensa escrita, televisiva, virtual e visitas institucionais.

7.1. Ações específicas por cada modalidade de apadrinhamento

7.1.1. Apadrinhamento Afetivo

Pré-requisitos para Inscrição no Apadrinhamento Afetivo:

- Idade mínima de 18 anos;
- Apresentar requerimento específico preenchido e documentação solicitada (conforme descrito abaixo);
- Participar de estudo interdisciplinar com equipe interprofissional da vara de infância e juventude;
- Participar de oficina preparatória para apadrinhamento afetivo;
- Apresentar disponibilidade afetiva e ambiente familiar adequado e receptivo ao apadrinhamento;
- Não possuir demanda judicial envolvendo criança e adolescente;
- Não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção.

O formulário para inscrição e a lista de documentos estará disponível nos seguintes locais:

- Nas varas de infância e juventude de Belém, Icoaraci, Ananindeua e Marituba;
- Nas instituições de acolhimento desses locais;
- Por meio do site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Contudo, somente nas varas de infância e juventude, os pretendentes a padrinhos poderão efetivar todos os procedimentos necessários para a inscrição no apadrinhamento afetivo.

Quando a inscrição a padrinho afetivo iniciar na instituição de acolhimento, tanto a própria instituição poderá providenciar o encaminhamento do requerimento, quanto o requerente poderá levá-lo devidamente preenchido, juntamente com a documentação à Vara da Infância e Juventude competente.



No site do TJPA, o pretendente poderá fazer o *download* do formulário de inscrição e verificar os documentos necessários para o Apadrinhamento Afetivo, os quais deverão ser reunidos e entregues na Vara de Infância e Juventude da comarca onde reside, desde que participante do Programa.

A documentação necessária para o Apadrinhamento Afetivo está listada abaixo.

Documentação Necessária:

- Original do Requerimento;
- Original e Cópia do RG;
- Original e Cópia do CPF;
- Original e Cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de Convivência (se for casado ou viver em união estável);
- Original e Cópia do Comprovante de Residência;
- Original do Comprovante de Renda;
- Original do Certificado de Participação na Oficina Preparatória para Apadrinhamento;
- Original do Atestado de Saúde Física e Mental;
- Original do Certificado de Antecedentes Criminais.

Após preenchimento e encaminhamento do formulário de inscrição para a Vara de Infância e Juventude da comarca correspondente, os pretendentes ao Apadrinhamento Afetivo serão chamados para participarem de estudo a ser realizado pela equipe interprofissional das respectivas varas de infância e juventude executoras do Programa de Apadrinhamento. Também serão direcionados para Oficina Preparatória para Apadrinhamento Afetivo, ministrada pelos servidores das equipes interprofissionais das varas de infância e juventude, em parceria com profissionais dos espaços de acolhimento, organizações não governamentais e universidades.

Sobre o procedimento de aquisição do Atestado de Saúde Física e Mental, para aquelas pessoas que apresentarem dificuldades de conseguir consulta médica especializada para obtenção do referido documento, será fornecido um encaminhamento da equipe interprofissional das respectivas varas de infância e juventude executoras do



Programa de Apadrinhamento para que esses candidatos a apadrinhamento afetivo possam ser consultados no Setor Médico do TJPA, que emitirá o Atestado de Saúde Física e Mental quando considerar pertinente.

Em seguida, serão realizados os procedimentos abaixo:

- Vistas ao Ministério Público para emissão de Parecer
- Conclusos ao Juiz para proferir despacho de decisão sobre a inscrição do padrinho;
- Seleção, indicação e preparação das crianças e adolescentes que serão participantes do Programa de Apadrinhamento, a ser realizado pelas equipes interprofissionais das instituições de acolhimento, o que será comunicado às varas da infância e juventude executoras do programa;
- Realização de encontros de pretendentes a padrinhos e os pretensos afilhados na modalidade afetiva, através de ações conjuntas das equipes das varas da infância e juventude executoras do Programa de Apadrinhamento e dos profissionais das instituições de acolhimento;
- Emissão de Termo de Responsabilidade, pelos magistrados das varas da infância e juventude executoras do Programa de Apadrinhamento, para início da convivência de padrinhos/madrinhas e seus respectivos afilhados, após parecer do representante do Ministério Público;
- Realização de acompanhamento, pelas equipes interprofissionais das instituições de acolhimento, das crianças e adolescentes inseridos no Programa de Apadrinhamento informando, periodicamente às varas de infância e juventude executoras e ao Ministério Público, sobre o andamento e resultados de todos os casos atendidos, por meio de relatórios informativos, inclusive os encerrados quando atingidas as finalidades ou por quaisquer outros motivos;



- Realização de encontros periódicos de padrinhos e madrinhas, para troca de experiências, continuidade da formação e acompanhamento, sob a coordenação das equipes interprofissionais dos espaços de acolhimento em parceria com as equipes interprofissionais das varas de infância e juventude, podendo ainda ter como parceiros para essa atividade organizações não governamentais e universidades.
- Realização da avaliação do Programa de Apadrinhamento semestralmente pelas varas da infância e juventude e instituições de acolhimento com a produção de relatórios, que deverão ser encaminhados pelas Varas da Infância ao Ministério Público para ciência e providências cabíveis.

7.1.2. Material / empresarial / prestação de serviço voluntário

A participação em oficina preparatória para apadrinhamento será destinada apenas para os pretendentes a padrinhos/madrinhas afetivos (as).

Nas modalidades material/empresarial/prestador de serviço, o cadastro será efetivado mediante o preenchimento da ficha cadastral diretamente nas varas de infância e juventude ou instituições de acolhimento executoras do Programa de Apadrinhamento.

Quando o cadastro dos padrinhos das modalidades material/empresarial/prestador de serviço for efetivado diretamente nas instituições de acolhimento deve ser comunicado às Varas da Infância e Juventude.

A fiscalização das modalidades material, empresarial e prestação de serviço voluntário será realizada mediante o envio periódico de relatórios por cada instituição para as varas de infância e juventude e ao Ministério Público, contendo a prestação de contas de todos os casos atendidos, com as devidas cópias dos formulários preenchidos e assinados.

a) Empresarial/material

As pessoas físicas e jurídicas poderão contribuir com as instituições escolhidas, o que será formalizado mediante cadastro em formulário próprio. O acompanhamento desta



modalidade de apadrinhamento será realizado pelas varas da infância e da juventude executoras, as quais, com o Ministério Público fiscalizarão os recursos percebidos e a sua aplicabilidade, para cada criança ou o adolescente beneficiado, quando o auxílio for direcionado.

b) Prestação de Serviço

O prestador de serviço colocar-se-á disponível para desenvolver ações de acordo com a sua área de conhecimento, especificando local, horário e quantidade de crianças e adolescentes que terá disponibilidade para atender. Sua inscrição será efetivada em formulário específico, a ser preenchido nas varas de infância e juventude e instituições de acolhimento executoras do Programa de Apadrinhamento.

Os inscritos nesta modalidade de apadrinhamento atenderão as necessidades específicas das crianças e adolescentes, conforme informado pelos programas de acolhimento às varas de infância e juventude.

As instituições de acolhimento responsabilizar-se-ão pelo deslocamento da criança e/ou adolescente para atendimento externo, quando for o caso. Além disso, essas instituições informarão o encerramento desta modalidade de apadrinhamento, quando atingidas as necessidades da criança e/ou adolescente que estava sendo atendidas. A formalização do encerramento do apadrinhamento será efetuada e acompanhada pelas varas de infância e juventude participantes desse programa.

8. Sugestão de Cronograma

AÇÕES/2014	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Reunião de apresentação do projeto do coordenador CEIJ e juizes das varas de infância e juventude.	28										
Reunião de apresentação do projeto para o Ministério Público, Defensoria Pública e OAB		X									
Divulgação do evento de lançamento			X								
Realização do lançamento do Programa de Apadrinhamento			27								



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CEIJ



Inscrição de pretendentes a padrinhos				X	X	X	X	X	X	X	X
Oficina de orientação aos pretendentes				X	X	X	X	X	X	X	X
Seleção e preparação das crianças e adolescentes acolhidos para inserção no programa de apadrinhamento afetivo				X	X	X	X	X	X	X	X
Seleção das crianças e adolescentes acolhidos para inserção no programa de apadrinhamento material ou de serviços				X	X	X	X	X	X	X	X
Cadastro das crianças e adolescentes acolhidos para inserção no programa de apadrinhamento material ou de serviços				X	X	X	X	X	X	X	X
Cadastro das crianças e adolescentes acolhidos para inserção no programa de apadrinhamento afetivo.				X	X	X	X	X	X	X	X
Cadastro dos pretendentes a padrinhos afetivos, após autorização judicial				X	X	X	X	X	X	X	X
Cadastro dos pretendentes a Padrinhos material ou prestação de serviços				X	X	X	X	X	X	X	X
Promoção de encontros de pretendentes a padrinhos afetivos com crianças e adolescentes acolhidos					X	X	X	X	X	X	X
Autorização a convivência de padrinhos e afilhados, por meio de Termo de Responsabilidade.					X	X	X	X	X	X	X
Inserção das crianças e adolescentes acolhidos no programa de apadrinhamento material, empresarial ou de serviços				X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento das crianças e adolescentes inseridos no programa de apadrinhamento pelas equipes interprofissionais das instituições de acolhimento.				X	X	X	X	X	X	X	X
Encontros periódicos entre madrinhas e padrinhos para troca de experiências, acompanhamento e continuidade da formação							X		X		X
Avaliação do projeto											X



9. REFERÊNCIAS

BELLIENI, C. Portadores de necessidades especiais: a definição em 3 pontos. Publicado em 24 de Setembro de 2013. Disponível em <http://www.zenit.org/pt/articles/portadores-de-necessidades-especiais-a-definicao-em-3-pontos>

BRONFENBRENNER, U. Bioecologia do desenvolvimento humano: tornando os seres humanos mais humanos. (A. Carvalho Barreto, Trad.). Porto Alegre: Artmed. Trabalho publicado originalmente em 2004, versão consultada publicada em 2011.

CAVALCANTE, L.I.C. Ecologia do cuidado: interações entre a criança, o ambiente, os adultos e seus pares em instituições de abrigo. Programa de pós-graduação em Teoria e Pesquisa da UFPA. Tese de Doutorado, 2008.

CAVALCANTE, L.I.C, MAGALHÃES, C.M.C. & PONTES, F.A.R. Abrigo para crianças de 0 a 6 anos: um olhar sobre as diferenças concepções e suas interfaces. Revista mal estar e subjetividade, Belém:_____, 2007.

ELIAS, R.J. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Saraiva, 2010.

Recomendação nº 01. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude. 2012.

Orientações Técnicas: serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília: MDS, 2009.

OLIVEIRA, Elson Gonçalves de. Estatuto da Criança e do Adolescente. Campinas/São Paulo: Servanda Editora, 2011.

WEBER, L.N.D. Laços de Ternura: pesquisas e histórias de adoção. Curitiba: Juruá, 2011.